

Segurado que necessita de ajuda permanente tem direito ao acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, diz CRP/BA



A Câmara Regional Previdenciária da Bahia confirmou sentença da 11ª Vara da Seção Judiciária da Bahia que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez do autor, uma vez que ele necessita de ajuda permanente por ser portador de cegueira total. O Colegiado determinou, no entanto, que deve incidir correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros moratórios, desde a citação quanto às diferenças a ela anteriores.

Na apelação, a autarquia previdenciária sustentou que o adicional de 25% é devido desde a data do seu requerimento administrativo, razão pela qual o termo inicial do mesmo não pode retroagir à data de início de benefício previdenciário. “A partir de 5 de abril de 1991, o aposentado por invalidez que necessitar da assistência permanente de outra pessoa terá direito ao acréscimo de 25% sobre o valor da renda mensal de seu benefício, a partir da data do pedido do acréscimo, ainda que a soma ultrapasse o limite máximo do salário de contribuição, observados as situações previstas no Anexo I do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, independentemente da data do início da aposentadoria”, defendeu o INSS.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Wilson Alves de Souza, explicou que a Lei 8.213/91 determina

que, nos em que o segurado necessitar de ajuda permanente, o valor do benefício será acrescido de 25%. “O autor é portador de cegueira total desde a data do requerimento administrativo, cabendo ao servidor da autarquia, quando da realização da perícia médica, aferir a

necessidade do auxílio permanente de terceiro, necessidade esta que, diga-se, foi reconhecido na própria seara administrativa, sendo certo que da data de início da aposentadoria à data do requerimento do adicional não há relato de piora no quadro de saúde do autor de forma a justificar a postergação da data de início do adicional”, afirmou.

O magistrado concluiu seu voto esclarecendo que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre as parcelas vencidas, “devem incidir correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros moratórios, desde a citação quanto às diferenças a ela anteriores, e, em relação às vencidas posteriormente, a partir de cada mês de referência, conforme consta do referido Manual”.

A decisão foi unânime. (Fonte: TRF1)

Grupo de trabalho vai simplificar e atualizar cadastros nacionais do CNJ

O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado mediante a Portaria Conjunta n.1/2018, assinada pelo presidente do Conselho, ministro Dias Toffoli, e pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deu início ao trabalho de atualização dos cadastros existentes no CNJ. Entre os sistemas a serem revisados estão o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), o Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI) e o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

De acordo com o conselheiro Valdetário Monteiro, que preside o comitê, o grupo está identificando o uso efetivo de cada cadastro com objetivo de simplificar, atualizar e facilitar a utilização pelos magistrados. Nessa etapa, são analisadas também as reclamações e sugestões referentes aos cadastros que chegaram ao CNJ por meio da Ouvidoria. “Após o levantamento, vamos fazer uma consulta pública junto à comunidade jurídica e analisar como os cadastros são avaliados pelos juízes que os alimentam”, diz o conselheiro Valdetário.

Um exemplo de atualização em estudo pelo grupo é a integração das informações do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Ad-

ministrativa (CNCIA) e por Ato que implique em inelegibilidade ao banco de inelegibilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O cadastro do CNJ foi criado pela Resolução 44/2007 com a finalidade de reunir informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por improbidade no Brasil e por atos que tenham como pena a inelegibilidade do réu.

Segundo a portaria que instituiu o Comitê Gestor, não serão coordenadas pelo grupo mudanças no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores; no Cadastro Nacional de Instrutores em Mediação; no Renajud; no Infojud; no Bacenjud; no SersaJud; no Cadastro Nacional dos Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade e em outros cadastros e sistemas geridos pelas comissões específicas ou que estejam sob a gestão de parceiros.

O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do CNJ é integrado pelos representantes de diversas áreas do CNJ, como a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP/CNJ), o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (DMF), entre outras - os membros foram designados pela Portaria n. 155/2018. (Fonte: CNJ)

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal substituto André Jackson de Holanda Maurício Júnior (1ª Vara), Micheline Barreto Times de Carvalho (2ª Vara) e Caroline dos Santos Horta (11ª Vara).

Amanhã: Juiz federal Carlos D’Ávila Teixeira (13ª Vara), Tânia Rebouças (8ª Vara), Tales Matos Amorim (Guanambi), Lycia Maria Sá de Figueiredo Nora (Ilhéus) e Alberto Ribeiro dos Santos (VIPAC).

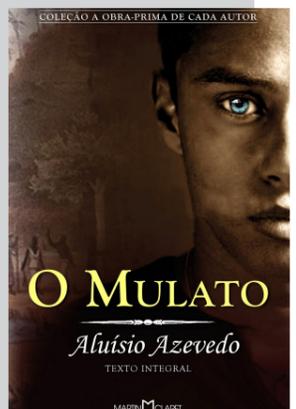
Parabéns!

Leitura Obrigatória

O Mulato

de Aluísio Azevedo

O romance publicado em 1881 é outro marco do estilo naturalista no Brasil com Aluísio Azevedo. A história que se passa no Maranhão, tem como tema central o preconceito racial e, na época, foi muito mal recebida pela população maranhense, a ponto do autor tornar-se conhecido como o “satanás da cidade”. As críticas sociais também abrangem o anticlericalismo, aspecto sexual e impunidade do mal.



O livro conta a história de Raimundo, que depois de perder o pai ainda criança, saiu de São Luís para Lisboa, onde se formou em Direito. Depois de passar anos na Europa, resolveu voltar para o Brasil e viveu cerca de um ano no Rio de Janeiro, até que decide voltar para o Maranhão para desvendar os mistérios do seu passado e rever seu tio e tutor e Manuel Pescada, pai de Ana Rosa que tempos depois declara seu amor ao protagonista e logo é correspondida. Porém, havia três obstáculos que impediam esta união, em primeiro, o pai da moça que sonhava que ela se casasse com um dos caixeiros da loja. Em segundo, o cônego Diogo, comensal da casa e adversário de Raimundo. E por fim, a avó Maria Bárbara, uma mulher extremamente racista. Tudo isso porque os três conheciam a origem do advogado, mas sem dúvidas, Diogo, por rixas do passado, era o mais empenhado em impedir este romance.

Vale citar que, na época do lançamento do livro, o redator do jornal maranhense “A civilização”, aconselhou Aluísio Azevedo a “pegar na enxada, em vez de ficar escrevendo”, o que levou o autor a retornar para o Rio de Janeiro, fugindo do clima ruim que se instalou na cidade natal.

A obra foge dos moldes clássicos e românticos. Tão antiga e ao mesmo tempo tão atual, nos termos naturalistas e até mesmo das trevas, o livro nos leva a importantes reflexões sobre o mal e a infelicidade das pessoas permeiam toda narrativa, porém são encobertas por uma falsa felicidade; a futilidade, a imoralidade e a discriminação estão acima de tudo para alcançar os interesses.